

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 11 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, o Sr. **JOÃO MEDEIROS ROCHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF, Sob n.º 099.321.864-49 Cart. Identidade n.º 214.399 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa, 449- apto. 704-Ponta Verde -CEP- 57.035-570, nesta cidade de Maceió-AL, o Sr. **RICARDO JOSE FARRAPEIRA LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF. N.º 088.518.164-68 Cart. Ident. 178.783-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 626- Pajuçara – CEP – 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL e **ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO SANTANA**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 222.991.064-72, Cart. Identidade nº 272.653-SSP/AL, residente e domiciliada a Rua Senador Rui Palmeira, 63 – apto. 601 – Edf. Abrolhos, Ponta Verde – CEP – 57.035-250, nesta cidade de Maceió-AL, únicos sócios componentes da sociedade **ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede e foro a Rua Senador Rui Palmeira, 345 – Ponta Verde – CEP – 57.035-360, nesta cidade de Maceió /AL, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o **NIRE 2720027272-4**, em 26/02/1998, inscrita CNPJ/MF sob nº 02.423.864/0001-41, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social através de sua **DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

Retira-se da sociedade neste ato, o sócio **RICARDO JOSE FARRAPEIRA LIMA**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado, à Rua Quintino Bocaiúva nº 626- Pajuçara, CEP- 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL, portador da Carteira de Identidade n. 178.783 SSP/AL, e inscrito no CPF sob n. 088.518.164-68, **cedendo e transferindo as** suas 90.000 mil cotas de capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para **MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA**, brasileira, casada em regime parcial de bens, assistente administrativa, inscrita no CPF sob n. 786.774.674-91, Carteira de Identidade nº 1082.251 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiúva nº 626- Pajuçara,-CEP – 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL, compondo-se assim o novo quadro societário:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR RS	PART. %
1- João Medeiros Rocha	450.000	4.500.000,00	75,00
2- Maria Tatiana Maia Moraes Lima	90.000	900.000,00	15,00
3- Aline Maria de Mello S.Santana	60.000	600.000,00	10,00
TOTAIS	600.000	6.000.000,00	100,00

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE ARQUITEC- ARQUITETURA,
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação de Contrato Social, o **Sr. JOÃO MEDEIROS ROCHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF. Sob n. °099.321.864-49 Cart. Identidade n. ° 214.399 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa, 449- apto. 704-Ponta Verde - CEP- 57.035-570, nesta cidade de Maceió-AL, a **Sra. MARIA TATIANA MAIA MORAES LIMA**, brasileira, casada em regime parcial de bens, assistente administrativa, inscrita no CPF sob n. 786.774.674-91, Carteira de Identidade n° 1082.251 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva n° 626- Pajuçara.-CEP - 57.030-320, nesta cidade de Maceió-AL e a **Sra. ALINE MARIA DE MELLO SARMENTO SANTANA**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, arquiteta, inscrita no CPF sob n° 222.991.064-72, Cart. Identidade n° 272.653-SSP/AL, residente e domiciliada a Rua Senador Rui Palmeira, 63 - apto. 601 - Edf. Abrolhos, Ponta Verde - CEP - 57.035-250, nesta cidade de Maceió-AL, únicos sócios componentes da sociedade **ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede e foro a Rua Senador Rui Palmeira, 345 - Ponta Verde - CEP - 57.035-360, nesta cidade de Maceió /AL, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o **NIRE 2720027272-4**, em 26/02/1998, inscrita CNPJ/MF sob " 02.423.864/0001-41, resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR** o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA I - A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação de **ARQUITEC-ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, e tem sua sede, na Rua Senador Rui Palmeira, n° 345- Ponta Verde - CEP 57.035-390, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e, por deliberação dos sócios, poderá instalar escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, observada as disposições legais, e será regida pelas cláusulas e condições no âmbito do que for aplicável e pela Lei n° 6.404/76 em caráter supletivo.

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto social : a) Prestação de serviços de arquitetura e engenharia civil; b)Elaboração de Projetos Arquitetônicos; c)Consultoria e Assessoria em Serviços de Engenharia, Arquitetura e Paisagismo; d)Execução de Obras com Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão; e) Podendo também comercializar materiais de construção e de decoração de ambientes.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades em 26/02/1998, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV - Do Capital Social -O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 600.000 (seiscentos mil) cotas, cada um no valor de R\$10,00 (dez reais), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR R\$	PART. %
1 - João Medeiros Rocha	450.000	4.500.000,00	75,00
2 - Maria Tatiana Moraes Lima	90.000	900.000,00	15,00
3 - Aline Maria de Mello S. Santana	60.000	600.000,00	10,00
TOTAIS	600.000	6.000.000,00	100,00

CLAUSULA V - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, do Código Civil).

CLAUSULA VI - As deliberações da sociedade serão tomadas por reunião de sócios designada sempre que os sócios entenderem necessárias, dispensando-se as formalidades convocatórias e de instalação na forma da Lei, bastando-se para a regularidade da convocação o envio de correspondência para o endereço do sócio em que façam constar a data da reunião e a matéria que se colocará em discussão para fins deliberativos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da reunião de sócios, fica dispensada a realização da própria reunião de sócios.

§ 2º - Toda e qualquer ata proveniente da reunião de sócios poderá ser lavrada de forma sumária, na qual se faça constar um breve sumário dos fatos ocorridos, inclusive eventuais dissidências, protestos e registro de votos, com a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CLÁUSULA VII - Compete aos SOCIOS sobre os negócios da sociedade, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta de votos, correspondente a mais da metade do capital social, contados segundo o valor das cotas de cada um.

CLÁUSULA VIII - Será da competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem: a) da aprovação das contas da administração; b) da designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração; c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade; d) do pedido de concordata e de autofalência; e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza; f) da contratação de empréstimos financeiros; g) da constituição de procuradores; h) da prestação de garantia real fidejussória.

CLÁUSULA IX - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO MEDEIROS ROCHA**, a quem compete, isoladamente, praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; movimentar contas correntes bancárias, contratar e demitir empregados, enfim decidir sobre todos os negócios sociais, podendo utilizar o nome empresarial, é vedado, porém, a sua utilização em negócios de aceite, aval, finanças, penhor, hipoteca ou

ARQUITEC - ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

quaisquer outras garantias pessoais ou reais em favor de terceiros, quando tais operações não tiverem qualquer relação com o objeto social da sociedade.

CLÁUSULA X - A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos sócios.

CLÁUSULA XI - Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, mediante a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, participando dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuam na sociedade.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XII - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento dos sócios que integrem o quadro social, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para a sua aquisição, se colocada à venda.

CLÁUSULA XIII - Desejando qualquer um dos sócios se retirar da sociedade, deverá comunicar sua pretensão por escrito, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados em 10 (dez) parcelas mensais, corrigidos por índice legal que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA XIV - No caso de morte de qualquer Sócio, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial na data do evento e, se não convier aos Sócios remanescentes continuarem a sociedade com os herdeiros e/ou cônjuge do Sócio falecido, serão estes reembolsados dos seus direitos e haveres, em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-as a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, preservando-se sempre o poder aquisitivo da moeda. No caso de interdição, o Sócio interditado será representado por curador nomeado pelo juiz competente, porém tal curador não será automaticamente alçado ao cargo ou cargos ocupados pelo interditado na sociedade. Em qualquer das hipóteses a sociedade terá, até 180 (cento e oitenta) dias para recompor o seu quadro societário.

CLÁUSULA XV - O administrador **JOÃO MEDEIROS ROCHA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos contratados, obrigam-se a cumprir fielmente, em todos os termos, as condições e as cláusulas aqui estipuladas, do que tudo se lavrou o presente